



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

**COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
PL Nº 2.614/2024**

EMENDA Nº ____ / 2025

Apresentação: 15/05/2025 09:34:49.960 - PL261424
EMC 803/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.803/2025

*Emenda Modificativa ao PNE, referente
à Estratégia 18.10 do Objetivo 18 do
Anexo ao Projeto de Lei.*

Art. 1º Modifique-se a Estratégia 18.10 do Objetivo 18 do Anexo do Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

“Estratégia 18.10. Alinhar a legislação orçamentária (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA) às disposições dos planos nacional e subnacionais de educação, prevendo, na educação básica, os investimentos necessários para a consecução do CAQi/CAQ.”

JUSTIFICATIVA

A emenda no texto avança significativamente ao incorporar explicitamente a previsão de investimentos necessários para a implementação do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) e do Custo Aluno-Qualidade (CAQ) como parte do alinhamento orçamentário com os planos de educação. Essa alteração transforma uma orientação genérica de compatibilização legal em um compromisso concreto de financiamento, estabelecendo um vínculo operacional entre o planejamento educacional e a execução orçamentária. Ao mencionar especificamente o CAQi/CAQ, o texto reconhece esses parâmetros como referência fundamental para o dimensionamento adequado dos recursos



* CD253198697600 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

Apresentação: 15/05/2025 09:34:49.960 - PL261424
EMC 803/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.803/2025

necessários à qualidade da educação básica, superando abordagens meramente formais de adequação orçamentária. Essa mudança responde a um desafio histórico da política educacional brasileira - a dissociação entre as metas dos planos de educação e os meios financeiros para sua realização - ao exigir que os instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) internalizem os cálculos do CAQi/CAQ como base técnica para a alocação de recursos no que diz respeito à educação básica. Dessa forma, a emenda fortalece o regime de colaboração entre entes federados ao estabelecer parâmetros comuns de financiamento que devem orientar tanto a União quanto os entes subnacionais na consecução das metas educacionais.

Sala da Comissão, _____ de maio de 2025

Deputado Tarcísio Motta
PSOL - RJ



* C D 2 5 3 1 9 8 6 9 7 6 0 0 *